



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

---

## COMUNICADO OFICIAL

O Diretor de Controle dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando que os recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) devem, em regra, ser aplicados anualmente, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal (CF) de 1988;

Considerando as orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), versão 18.06.2018, 8ª edição, válido a partir do exercício financeiro de 2018, especificamente quanto à linha 33 – “Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos”, contida no item “Deduções consideradas para fins de limite constitucional” do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE;

**COMUNICA** que a partir do exercício de 2018, para fins de apuração do limite a que se refere o artigo 212 da CF será verificado o valor das despesas realizadas com o superávit financeiro dos recursos de impostos vinculados ao Ensino do exercício anterior ao de referência, conforme a linha 33 do supra citado Demonstrativo e, caso haja valor apurado, o mesmo será excluído de sua base de cálculo.

Florianópolis, 09 de Julho de 2018.

MOISÉS HOEGENN  
Diretor